

## ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE LASER EM MEDICINA E CIRURGIA

### CAPITULO I – Da Sociedade – Sede, Duração e Finalidade

Art. 1. – A Sociedade Brasileira de Laser em Medicina e Cirurgia, que adota a sigla “SBLMC”, é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de caráter científico, com duração de prazo indeterminado, fundada em 05 de Agosto de 1996 que reúne profissionais médicos que estudam e empregam o laser e aparelhos afins como terapia.

Art. 2. – A SBLMC tem sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 278, 4º andar, Centro, CEP.

Art. 3 – A SBLMC tem por finalidade:

a) Representar a medicina e cirurgia a laser brasileira dentro do país e no estrangeiro, perante autoridades, instituições, institutos, entidades médicas, paramédicas, congêneres ou afins, com as quais seja de seu interesse, manter contato, intercâmbio, correspondência ou representação;

b) Contribuir para o progresso da aplicação do laser em medicina e ciências correlatas, estimulando o desenvolvimento de aparelhos e sistemas terapêuticos;

c) Estabelecer convenções, padrões, normas e técnicas para a aplicação do laser em na prática médica;

d) Promover o aprimoramento profissional realizando cursos, painéis, jornadas, simpósios, conferencias, congressos ou outras atividades sociais, disciplinando suas realizações;

e) Estimular o ensino e a pesquisa, criando serviços de treinamento e formação profissional em nível de pós-graduação, mediante credenciamento e fiscalização, assegurando condições mínimas de qualificação;

f) Aplicar provas e aferir conhecimentos dos profissionais médicos, legalmente habilitados ao exercício da profissão, expedindo e concedendo certificados ou diplomas;

g) Promover o intercâmbio técnico-científico com as demais entidades igualmente dedicadas ao estudo, pesquisa e aprimoramento do uso do laser;

h) Criar prêmios ou láureas e regulamentar sua concessão e outorga;

i) Organizar, mandar, editar, mandar imprimir, distribuir, publicações em âmbito nacional;

j) Organizar, arrolar e distribuir lista de seus membros;

k) Criar e suprimir Comissões e Departamentos;

l) Construir, cadastrar, administrar patrimônio próprio;

m) Promover o conagraçamento dos seus membros;

n) Dar resguardo moral e assessoria, quando solicitado por membros regularmente inscritos, para defesa profissional;

o) Agir como órgão consultor sempre que instalado a pronunciar-se sobre assuntos que envolvam o emprego do laser em Medicina e Cirurgia;

p) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica.

### CAPITULO II – Dos Membros

Art. 4. A SBMLC distingue em seu quadro social, os seguintes membros;

a) Membros Fundadores – os que subscreveram a ata de fundação da SBMLC, em São Paulo, no dia 05 de Agosto de 1996 (mil novecentos e noventa e seis);

b) Membros Beneméritos – pessoa física ou jurídica que tenham prestado relevantes serviços à SBMLC, por proposta apresentada por maioria simples de Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo ou ainda 1/20 (um vigésimo) dos membros titulares em pleno gozo de seus direitos;

c) Membros Honorários – profissionais de notório saber e ilibada reputação, que tenham por seu desempenho e atividade, contribuindo para o desenvolvimento do laser em medicina, proposto e admitido na forma do item anterior;

d) Membros Titulares:

1. – os Membros Fundadores;

2. – médicos que exerçam atividades relacionadas ao emprego do laser em Medicina e Cirurgia e forem aprovados em exames específico;

e) Membros Associados – profissionais da área da saúde com formação no mínimo universitária que cumpram o disposto na normatização exarada pela DE em 13 (treze) de janeiro de 1999;

f) Membros Aspirantes – profissionais da área da saúde com formação no mínimo universitária que apresentem proposta de filiação analisada por 2 (dois) Membros Titulares;

g) Membros Correspondentes – médicos de notório saber e ilibada reputação, residentes no exterior, que manifestem interesse em manter contato, intercambio, correspondência com a SBMLC, propostos por 2 (dois) Membros Titulares e aprovados pela Diretoria Executiva, dentro das normas regulamentares.

# 1. – Membros Remidos – os integrantes de qualquer categoria, ao atingirem 70 (setenta) anos de idade, sem prejuízo dos direitos e prerrogativas da categoria em que se enquadrem.

# 2. – Os Membros Titulares devem, obrigatoriamente, ser filiados às Federadas de origem e, conseqüentemente, à AMB.

Art. 5. – O Membro Aspirante médico, estrangeiro, que regresse a seu país de origem, ao término do estágio pode ser considerado candidato a Membro Correspondente, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 6. – Pedidos de ingresso na SBMLC e de inscrição e acesso em seus quadros, devem ser submetidos à apreciação do Departamento de Defesa Profissional.

Art. 7. – São deveres dos membros da SBMLC:

a) – exercer a profissão com dignidade, impedindo e obstando métodos de promoção pessoal e pautando sua atividade pelos mais rígidos princípios éticos e morais;

b) contribuir com os pagamentos devidos à Sociedade e participar dos encargos por ela reclamados;

c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e regimentos em vigor, as decisões das Assembléias, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;

d) combater e denunciar atos e quaisquer atividades infringentes da dignidade do exercício profissional;

e) respeitar o código de ética vigente e normas e disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e dos órgãos de classe.

# Único – Dos pagamentos efetuados pelos seus membros, caberá 70% (setenta por cento) à Nacional e 30% (trinta por cento) às Regionais.

Art. 8 – São direitos dos membros da SBLMC:

a) usufruir das vantagens e beneficiar-se dos serviços oferecidos pelos órgãos diretivos, na forma deste estatuto;

b) exclusivo dos membros titulares, votar e ser votado, observadas as restrições estatutárias, de acordo com as normas exaradas pela “Comissão de Organização Eleitoral” (COE).

c) receber diplomas de sua condição de membro e certificados de títulos conferidos ou obtidos por exames e provas e certificados de atividade na SBLMC.

### CAPITULO III – Do Patrimônio

Art. 9. – O patrimônio da SBLMC constitui-se dos bens moveis e imóveis que são ou venham a ser de sua propriedade, das anuidades de seus membros e taxas, contribuições, doações, subvenções, legados, recebidos e de permutas e compras efetuadas e de rendas de qualquer natureza.

# 1. Nenhum bem imóvel pode ser negociado sem aprovação do Conselho Consultivo.

# 2. Nenhum bem móvel de valor superior a 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente no país pode ser negociado sem aprovação do Conselho Consultivo.

# 3. Registros e escrituras públicas devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, ou por membros da Diretoria Executiva, por delegação expressa.

Art. 10 – Todos os membros da SBLMC, à exceção das categorias “b” e “c” acima, têm obrigação de pagamento de anuidade.

# 1. – A anuidade deve ser paga até 31 de janeiro, após o que sofrerá acréscimo de multa e correção.

# 2. – A critério da DE a anuidade poderá ser paga em duas parcelas semestrais, vencendo a primeira em 31 de janeiro e a segunda em 31 de julho.

Art. 11 – O atraso de pagamento implica em suspensão de direitos e prerrogativas, enquanto perdurar o débito.

# 1. – A persistência do débito por período igual ou superior a dois anos, implica em exclusão do quadro social.

# 2. – A readmissão, nestes casos, depende de parecer do Conselho Consultivo.

### CAPITULO IV – Da organização das Regionais, Departamentos ou Comissões

Art. 12 – A SBLMC, entidade de âmbito nacional e caráter científico, constitui-se de:

a) Órgãos nacionais (sede central);

b) Uma regional em cada Unidade Federativa do Brasil;

c) Departamentos e Comissões que estudam, analisam, coordenam, supervisionam e atividade sobre assuntos ou matéria específica, de interesse da SBLMC.

Art. 13 – Regional é o órgão da SBLMC, de cada Unidade Federativa, organizado de acordo com normas estatutárias, que tem por fim, congrega os Membros de sua área física e supervisionar, organizar, dirigir a atividade científica em âmbito regional.

# 1. Regional é a representante da SBLMC em sua área territorial e a ela cabe cumprir e fazer cumprir, no que couber, estatuto, regulamentos, regimentos e normas da SBLMC.

# 2. Em Unidade Federativa com Regional em inatividade, cabe à Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Consultivo, determinar a subordinação dos membros da área.

# 3. A Diretoria Regional (DR) situa-se na sede da Unidade Federativa e rege-se pelos artigos estatutários do Capítulo V, em âmbito regional.

Art. 14 – Cabe à Regional exercer a guarda, cadastrar e administrar o patrimônio existente ou que venha existir na área física de sua circunscrição exceto o que esteja diretamente à sede central.

Art. 15 – As regionais em atividade elegem dentre seus Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, Diretoria Regional (DR), composta de Presidente Regional, Secretário e Tesoureiro.

Art. 16. – Ao Presidente Regional, além das atribuições estatutárias em âmbito regional, cabe:

a) enviar a Diretoria Executiva (DE), lista de nomes e endereços de seus membros e mantê-la atualizada;

b) tomar conhecimento de fatos que comprometam a dignidade profissional ou transgressão ética e providenciar dados, documentos, declarações e testemunhos e encaminhar à DE processo instaurado e instruído;

c) encaminhar a DE em tempo hábil, os requerimentos e currículos de candidatos a exame de qualificação e de candidatos e ingresso ou a acesso nos quadros da SBLMC;

d) juntamente com os demais membros da Diretoria Regional colaborar com os Departamentos e Comissões em atividade, no âmbito da Regional e área de sua circunscrição;

e) manter procedimentos contábeis de acordo com normas emitidas por órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais e de acordo com normas de assessoria contábil, aprovadas pela Tesouraria Central e encaminhar à DE os balancetes e balanço anual, elaboradas pelo Tesoureiro.

# 1. Aos Secretários e Tesoueiros cabem as atribuições dos cargos em âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o Presidente Regional, dentro da área física da Regional.

# 2. A guarda e administração dos bens em uso pela Regional ou a ela adjudicados são de responsabilidade do Presidente Regional.

# 3. As Regionais devem contabilizar seu movimento financeiro e enviar balanço anual e balancetes parciais, seguindo normas exaradas pela Tesouraria Central.

Art. 17 – Cabe à DE declarar inatividade, ou nomear interventor “ad referendum” do Conselho Consultivo em casos de irregularidades administrativas ocorridas em Regionais.

Art. 18 – Departamentos são órgãos auxiliares da DE responsáveis por direção, coordenação, andamento, provimento ou distribuição de assunto de matéria específica, de interesse nacional, organizados de acordo com normas exaradas pela DE.

# Único – A criação ou extinção de Departamentos devem ser justificadas pela DE e aprovado pelo Conselho Consultivo (CC).

Art. 19 – Comissões temporárias ou permanentes são órgãos de assessoramento da DE, com atribuições específicas, discriminadas na resolução de sua criação.

# Único – Cabe a DE criar ou extinguir Comissões.

#### CAPITULO V – Dos órgãos de direção, consulta e fiscalização (órgãos nacionais)

Art. 20. – A SBLMC rege-se por Assembléia Geral de seus Membros Titulares, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

# 1. A Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais são escolhidas e eleitas por voto direto, secreto, bienalmente, em eleições organizadas por Comissão de Organização Eleitoral, a ser nomeada no máximo até o início do semestre que imediatamente antecede o período de gestão, que se inicia com o ano civil.

Art. 21. A Diretoria Executiva (DE) compõe-se de 7 (sete) membros: Presidente Nacional, 1. Vice-Presidente, 2. Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.

Art. 22. – Ao Presidente Nacional, compete:

a) exercer a guarda e administração, de que é responsável, dos bens da sede central, ou a ela adjudicados;

b) convocar e presidir as reuniões da DE e cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em reuniões da DE;

c) escolher, admitir, nomear, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, de acordo com normas vigentes ou a vigor, de responsabilidade da DE;

d) adquirir, transacionar, onerar, alienar, bens moveis, de valor até 30 (trinta) vezes o salário mínimo vigente no país e bens moveis acima desse valor, e bem imóveis após aprovação e autorização do CC;

e) manter correspondência e intercambio com Sociedades e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, de interesse da SBLMC;

f) representar a SBLMC ou designar representante em qualquer reunião científica ou de outra natureza, nacional ou internacional, no país ou no exterior, de interesse da SBLMC;

g) nomear a primeira Diretoria Regional recém-ativada ou nomear interventor;

h) estipular o valor de taxa ou taxas a serem cobradas “ad referendum” do Conselho Consultivo;

i) presidir os Congressos Nacionais da entidade e os internacionais de patrocínio da SBLMC;

j) aplicar as penas disciplinares impostas, após homologação da sentença;

k) encaminhar ao CC matéria que dependa de consulta e aprovação desse órgão, dentro dos prazos previstos;

l) convocar “Assembléia Geral”, notificar todos os Membros Titulares como pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, por publicação em órgão oficial ou através das Regionais, verificar presença, abrir a reunião e assumir a Presidência, ou passá-la a Membro Titular da SBLMC, com direito a voto, eleito, escolhido, aclamado, designado;

m) apresentar à Assembléia Geral, convocada por ocasião do Congresso anual, prestação de contas das atividades da DE, dos Departamentos e Comissões;

n) representar a SBLMC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;  
o) contratar serviços de assessoria jurídica e contábil, ou de qualquer outra natureza.

Art. 23 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) colaborar com o Presidente e demais membros da DE, auxiliando-os em suas tarefas;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 245 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) colaborar com o Presidente e demais membros da DE, auxiliando-os em suas tarefas;

b) substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 25. – Ao Secretário Geral compete:

a) organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria Geral;

b) exercer a função de Diretor de Sede, ou indicar Assessor para exercê-la;

c) supervisionar e controlar o arquivo de documentos e guarda de livros oficiais da SBLMC;

d) providenciar medidas gráficas ou elaboração e remessa de boletim ou publicação periódica, a todos os membros da SBLMC, quando não remetido diretamente;

e) providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias;

f) encaminhar ao Departamento de Defesa Profissional (DEPRO), os pedidos de ingresso e de acesso na SBLMC, para apreciação e julgamento, do ponto de vista ético-profissional;

g) juntamente com o Presidente Nacional, elaborar e redigir o relatório anual, para publicação no primeiro número do ano, do órgão administrativo da SBLMC, após exame e parecer do Conselho Fiscal (CF);

h) secretariar as reuniões da DE;

i) colaborar com os demais membros da DE e auxiliá-los em suas tarefas;

j) substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 26. – Ao Secretário Adjunto compete:

a) colaborar com o Secretário Geral e demais membros da DE e auxiliá-los em suas tarefas;

b) substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 27 – Ao Tesoureiro Geral compete:

a) dirigir a Tesouraria Central e receber, cobrar, arrecadar, depositar, contabilizar, quantias, rendas, taxas, contribuições e anuidades de membros e quaisquer valores ou créditos;

b) exercer a função de Diretor de Patrimônio, ou indicar Assessor da DE para exercê-la;

c) pagar e mandar contas e obrigações;

d) assinar, juntamente com o Presidente Nacional, todo e qualquer documento que signifique ônus para o SBLMC;

e) supervisionar, controlar, fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem e atualizada a escrituração contábil da SBLMC;

f) elaborar ou supervisionar a elaboração de balancete trimestral, que a DE poe à disposição dos membros que dele queiram tomar conhecimento e de que envia cópia ao CD;

g) elaborar com o Presidente Nacional, e a DE orçamento anual de receita e despesa, incluídas as regionais, para o ano seguinte, para a publicação no primeiro número do ano, do órgão oficial administrativo e para a apresentação à Assembléia Geral quando convocada em tempo hábil, após exame e parecer do CF;

h) elaborar balanço anual incluindo os balanços das Regionais e o Patrimônio existente, a ser publicado no primeiro número do ano do órgão oficial administrativo da SBLMC;

i) auditoria contábil deve ser feita logo após o congresso anual e deve abranger, separadamente, contas da SBLMC e do congresso, e das Regionais e seus eventos;

j) solicitar auditoria contábil, submetê-la a exame e aprovação do CF e encaminhá-la a DE;

Art. 28. – Ao Tesoureiro Adjunto compete:

a) colaborar com o Tesoureiro Geral e demais membros da DE, auxiliando-os em suas tarefas;

b) substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 29. – Em caso de vacância sem possibilidade de substituição de cargos de direção, cabe à DE nomear Comissão de Organização Eleitoral para preenchimento do cargo ou cargos com normas estatutárias e regimentais.

Art. 30. – As resoluções da DE são aprovadas por maioria simples de seus membros;

# Único – Cabe ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 31. – Compõe-se o Conselho Consultivo (CC): membros vitalícios e membros natos.

# 1. São membros vitalícios os ex-presidentes nacionais.

# 2. São membros natos: o Presidente Nacional, o Secretário Geral, o Tesoureiro Geral e os Presidentes Regionais.

Art. 32. – A DE pode fazer consulta postal ou similar aos membros do CC, considerando-se aprovadas as decisões que tenham maioria de votos dos integrantes do CC.

Art. 33. – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos pelo CC, dentre os Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

Art. 34. – Ao CF comete:

a) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da SBLMC sempre que julgado necessário;

b) levar ao conhecimento de qualquer irregularidade verificada;

c) sugerir à DE medidas de interesse econômico-financeiro;

d) analisar e emitir parecer sobre balancetes e balanço anual da sede central e das Regionais;

e) analisar emitir parecer sobre orçamentos, sobre auditoria e sobre a parte econômico-financeira dos relatórios anuais.

Art. 35. – Cabe a DE Convocar suplente para substituir membro do CF que não cumpra suas funções regulares e comunicar o ocorrido ao CC.

# Único – Cabe ao CC designar o novo suplente para preencher a vaga.

Art. 36. – Assembléia Geral é o órgão supremo da SBLMC, que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião do Congresso da ABMCL, para apreciar, discutir e votar relatório anual da DE e itens estatutários e outros de interesse dos membros e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 37. – Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. – Destituir os administradores

2. – Alterar o Estatuto.

# Único – Para as deliberações a que se referem os incisos 1 e 2 deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no Estatuto, bem como o critério de eleição dos administradores.

Art. 38. – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 39. – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reúne-se, sob a direção do Presidente da DE ou Diretor em exercício na Presidência ou Diretor mais graduado presente, ou Membro Titular escolhido pelos presentes, em caso de ausência de Diretores, no local do Congresso anual, na data e hora comunicadas a todos os Membros Titulares, independentemente de quorum.

# Único – Na ausência do Presidente o relatório da DE deve ser apresentado e lido pelo Diretor mais graduado presente.

Art. 40. A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reúne-se por convocação da DE ou do CC ou a pedido de 1/20 (um vigésimo) dos Membros Titulares, em pleno gozo de seus direitos.

# 1. A AGE pode ser convocada para a cidade-sede de qualquer Regional ou local de evento que congregue Membros Titulares da SBLMC.

# 2. A notificação de convocação se faz por via postal, através das Regionais ou por publicações periódicas de circulação entre os membros da SBLMC com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 41. – Não é permitido o voto por procuração, em qualquer das Assembléias.

# Único – É vedado, em Assembléia Geral, o voto de Membro Titular em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.

Art. 42. – À data e hora, no local designado, cabe ao Presidente da DE ou Diretor mais graduado presente, instalar a Assembléia e passar a presidência da Mesa a quem seja escolhido, designado, aclamado, eleito, pelos presentes.

# 1. Ao Presidente da Assembléia cabe escolher os demais participantes da Mesa.

# 2. Todas as propostas devem ser apresentadas por escrito.

Art. 43. – Listas dos Membros Titulares, por Regionais, com espaço para notação da situação junto à Tesouraria e espaço para assinatura e controle de quorum e votação, devem ser preparadas com antecedência pela DE, para eventual uso em Assembléia.

# Único – As votações podem ser por voto secreto ou a descoberto.

Art. 44. – Ressalvado o disposto no Artigo do Estatuto são válidas as resoluções aprovadas por maioria dos presentes, que representem pelo menos 1/20 (um vigésimo) dos Membros Titulares com direito a voto.

Art. 45. – Cabe à DE nomear Comissão de Organização Eleitoral para organizar “referendum” ou consulta postal, para decisão de proposituras discutidas e não votadas em Assembléia Geral, considerando-se aprovadas as que obtenham maioria de pelo menos 1/10 (um décimo) dos Membros Titulares em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, até 30 (trinta) dias antes do início da consulta.

Art. 46. – Todos os cargos de direção, consultivo, fiscalização e outros, da SBLMC, são gratuitos e membros eleitos, nomeados ou designados, não recebem remuneração pelo exercício de cargo ou função, nem podem usufruir vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Art. 47. – Os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas por ocasião da inscrição de seus nomes.

Art. 48. – O direito de voto implica em quitação de débitos de qualquer natureza desde mais de 30 (trinta) dias da data da eleição ou início do período de votação.

Art. 49. – As eleições para DE serão realizadas a cada dois anos, entre as chapas devidamente constituídas e inscritas com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

# Único – O mandato da DE será por 2 (dois) anos.

Art. 50. – As eleições, quando houver mais de uma chapa inscrita, serão realizadas em período que anteceda a abertura da Assembléia Geral, por voto secreto depositado em urna colocada à disposição dos Membros Titulares, durante o período de no mínimo 4 (quatro) horas consecutivas, ou através do envio da cédula eleitoral por via postal.

Art. 51. – A DE constituirá “Comissão de Organização Eleitoral” composta de 3 (três) Membros Titulares, que indicarão um coordenador para organizar os trabalhos.

Art. 52. – Cabe à DE em exercício providenciar recursos materiais e local para a realização das eleições.

# Único – A Comissão de Organização Eleitoral se encarregará de enviar as cédulas eleitorais aos Membros Titulares votantes e de zelar pela sua validação.

Art. 53. – A contagem dos votos será realizada durante a Assembléia Geral, sendo proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 54. – Os membros da DE poderão ser reeleitos consecutivamente para apenas mais 1 (um) mandato no mesmo cargo.

## Capítulo VI – Da Ética, das Infrações e das Penalidades

Art. 55. – Ao universo dos afiliados à SBLMC, cabe zelar pelo renome e conceito da especialidade, pautar sua conduta pelos mais rígidos princípios éticos e morais, ater-se às disposições do Código de Ética Médica e cumprir normas e resoluções emanadas dos Egrégios Conselhos de Medicina e dos órgãos de classe.

Art. 56. – Quaisquer atividades infringentes da dignidade do exercício profissional, ou transgressões éticas ou como tal consideradas, devem ser comunicadas à DE ou à Diretoria Regional.

Art. 57. – O membro da SBLMC, por qualquer forma atingido em sua dignidade profissional, deve dirigir-se à Diretoria Regional ou à DE, para as providências cabíveis.

Art. 58. – A Diretoria Regional ou a DE passam para o DEPRO, documentos, provas, declarações, testemunhos, recebidos e referentes a transgressões éticas ou atividade infringente da dignidade profissional, em processo instaurado e instruído.

Art. 59. – Cabe ao DEPRO encaminhar o processo instruído à DE e esta, diretamente ou por via das Diretorias Regionais, apresentar aos Egrégios Conselhos de Medicina, denúncia de infrações éticas ou atividade infringente da dignidade profissional de pessoas físicas não pertencentes aos quadros da SBLMC e de pessoas jurídicas.

Art. 60. – Cabe ao DEPRO, através da Assessoria Jurídica, em cada processo, providenciar juntada de provas e documentos, tomada de depoimentos e declarações e tudo mais considerado hábil e pertinente e, ao término, encaminhá-la à DE, com parecer conclusivo.

Art. 61. – Fica assegurado o direito de defesa e o processo, com autos conclusos, deve conter as declarações do indiciado.

Art. 62. – Quando não haja parecer favorável, a DE nomeia, em caráter reservado, “Comissão Julgadora”, formada por três a cinco Titulares, tendo o primeiro como “Coordenador”.

# Único – As “Comissões Julgadoras” têm caráter sigiloso e seus nomes não são divulgados.

Art. 63. – O Coordenador da “Comissão Julgadora”:

1. Faz sorteio para a escolha do relator, que tem oito dias de prazo para dar parecer;
2. Marca reunião plena para julgamento

# Único – Do julgamento, termo lavrado e assinado pelos membros das Comissões é encaminhado à DE para comunicação ao interessado, do ato decisório.

Art. 64. – As penalidades aplicáveis são:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura sigilosa
- c) Suspensão de direitos e prerrogativas por 30 (trinta) dias;
- d) Suspensão de direitos e prerrogativas por 1 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social

# 1. As suspensões de direitos e prerrogativas implicam em:

1. – publicação em órgão oficial da SBLMC;
2. – proibição de participação em eventos científicos da SBLMC e de representatividade junto a entidades internacionais às quais a SBLMC é filiada;
3. – perda do direito de exercício de cargo eletivo ou de confiança e impedimentos de registro de candidatura a cargos eletivos.

Art. 65. – Da decisão prolatada, cabe recurso à DE, com efeito suspensivo, dentro do prazo de oito dias, contados do recebimento da notificação.

# 1. Julgamento do recurso, quando haja, e homologação da sentença, dão-se em reunião da DE; confirmada decisão punitiva, passa-se à execução.

# 2. A DE não pode modificar a decisão da “Comissão Julgadora”, se dela não houver recurso.

# 3. O interessado pode recorrer ainda para o CC e para a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, da decisão da DE, com prazo de oito dias para a entrada do recurso, contados do conhecimento da decisão, em cada caso.

Art. 66. – Além da penalidade imposta pela SBLMC aplica-se, cumulativa e automaticamente, em seu âmbito, qualquer penalidade aplicada pelos Conselhos de Medicina.

## Capítulo VII – Da liquidação da Sociedade

Art. 67. – Para a extinção da SBLMC, Assembléia Geral Extraordinária (AGE) deve se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos Membros Titulares e deliberar por maioria em relação ao número registrado para a abertura da Assembléia.

Art. 68. – Aprovada a extinção, cabe à Assembléia designar “Comissão de Liquidação”, composta de 3 (três) Membros Titulares, sob a coordenação do primeiro, para proceder ao pagamento de débitos, acertos de contatos e destinação do patrimônio e fundo de reserva.

# Único – A Assembléia destinará o patrimônio, no caso deste artigo, à Instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

## Capítulo VIII – Das disposições gerais e transitórias

Art. 69. – Os membros não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da SBLMC.

Art. 70. – As reuniões periódicas e eventos científicos ou de outra natureza são agendados pelas Regionais e pela DE através do Departamento de Eventos Científicos (DEC).

Art. 71. – Candidatos da SBLMC a cargo, função ou atividade em entidades internacionais, devem ser indicados pela DE e aprovados pelo CC.

Art. 72. – Os casos omissos devem ser decididos pelo CC, cabendo recurso para a Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias de notificação ou divulgação pela DE, da resolução do CC.

Art. 73. – A alteração deste Estatuto depende de proposta escrita, dirigida à DE e aprovada em AGE, por maioria que equivalha a mais de 1/20 (um vigésimo) dos Membros Titulares, depois de análise e parecer do CC.

# 1. – A proposta de modificação do Estatuto deve vir acompanhada de exposição de motivos e justificativas, até 120 (cento e vinte) dias antes da data da Assembléia Geral específica.

# 2. – A DE compete enviar cópia de proposta a todas as Diretorias Regionais, que devem dar conhecimento a todos os Membros Titulares da Regional, colher opiniões e emitir parecer, acompanhando a evolução da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

# 3. – Recebidos os pareceres das Regionais, cabe a DE encaminhar a proposta com análise dos mesmos, ao CC, dentro de no máximo 15 (quinze) dias.

# 4. – A modificação examinada pelo CC, dentro do prazo não superior a 30 (trinta) dias é comunicada aos Membros Titulares da SBLMC, junto com a convocação para AGE a se reunir dentro de 45 (quarenta e cinco) dias ou incluída

na pauta da AGE a se realizar entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias dessa data.

Art. 74. – Durante o período de 5 (cinco) anos, a partir de 1996, os membros integrantes do Conselho Fiscal tomarão parte ativa do Conselho Consultivo.

# 1. – O primeiro mandato da DE e do CF será de apenas 1 (um) ano.

# 2. – Até o dia 05 de outubro de 1996, os profissionais médicos que comprovadamente estejam trabalhando com aparelhos do tipo laser ou similar, podem encaminhar proposta de filiação à Sociedade, que, após análise e parecer da DE, “ad referendum” do CC, poderão ser admitidos como Membros Titulares.

Art. 75. – Institucionaliza o Prêmio Wilson Rubens Andreoni a ser entregue nos Congressos da Sociedade Brasileira de Laser em Medicina e Cirurgia ao Melhor Trabalho apresentado conforme norma exarada pela DE em 13 de janeiro de 1999.

São Paulo, 05 de agosto de 2007.